

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar **30 % (trinta por cento)** do imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote C-4, da Quadra 03, do Loteamento Vila Brandão, nesta cidade, medindo 39,60x25,00x42,8458x25,21m, com área total de 1.030,5725m², identificado pela matrícula n. 56.822 à Igreja Evangélica Fontes de Água Viva.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Igreja Evangélica Fontes de Água Viva, inscrita no CNPJ n. 11.884.881/0001-77, destinar-se-á a construção do templo religioso da própria entidade.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 28 de Dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.153, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar **70% (setenta por cento)** do imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote C-4, da Quadra 03, do Loteamento Vila Brandão, nesta cidade, medindo 39,60x25,00x42,8458x25,21m, com área total de 1.030,5725m², identificado pela matrícula n. 56.822 à Igreja Evangélica Fontes de Água Viva.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de Dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área por investidura de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea ‘d’, §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura à Sra. Andrea Correa Mendonça Pereira, portadora do CPF n. 595.283.111-72, o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote 1-A, da Quadra A, do Loteamento denominado São Pedro, nesta cidade, medindo 8,00x15,00x32,00x32,50m, com área total de 368,00m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Parágrafo Único – Fica desafetada de sua destinação original, parte da Rua dos Lírios, ocupada pelo referido imóvel, conforme croqui de localização, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de Dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.